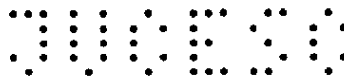


JUCESC 0571

**MRC ESTRUTURAS METALICAS LTDA****CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **Edenilson Rossetto**, brasileiro, solteiro, nascido em 28.04.1988 na cidade de Chapecó-SC, comerciante, residente e domiciliado na Rua Modesto Baccarim, 285D, no Bairro Jardim América, CEP nº 89803-740 na cidade de Chapecó-SC, inscrito no CPF, nº 061.264.969-57 e cédula de identidade nº 4960746, expedida pela SSP - SC e **Vagner Correa dos Santos**, Brasileiro, Casado pelo regime Comunhão parcial de Bens, nascido em 03.04.1982 na cidade de Giruá-RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tiradentes 210E, no Bairro Bela Vista na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP. 89804.060, inscrito no CPF, nº 012.377.360-13 e cédula de identidade nº 1098637109 expedida pela SJS - RS, neste ato constituem uma sociedade Empresaria Limitada de acordo com a lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 e demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **MRC ESTRUTURAS METALICAS LTDA** e terá sede na rodovia SC 283, Linha Boa Vista, 3550, na cidade de Chapecó - SC. CEP 89812-680.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Cotas	%	R\$
a) Edenilson Rossetto	25.000	50,00	25.000,00
b) Vagner Correa dos Santos	25.000	50,00	25.000,00
Total	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da Sociedade Empresária será, Fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00).

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

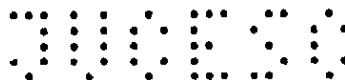
CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciará suas atividades em 14/11/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade Técnica caberá ao Sócio **Edenilson Rossetto**, registrado no CREA/SC 107941-4.

Vagner Correa dos Santos

ER



CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Edenilson Rossetto**, com atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

CLÁUSULA NONA - O Administrador **Edenilson Rossetto**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão Administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas, devendo também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. (art. 1.000 CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, ou interditado de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido ou interditado, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6(seis) meses, atualizado monetariamente pelo IGPM, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Segundo - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. (art. 1.030 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Wagner Gomes dos Santos

Parágrafo Primeiro; O Administrador, **Edenilson Rossetto** dentro de 60(sessenta) dias do encerramento do Balanço geral da sociedade, enviará para o outro sócio uma cópia do mesmo para devidas análises.

Parágrafo Segundo; Até o quarto mês seguinte do encerramento do balanço geral os sócios em reunião convocada para tal fim, deliberarão sobre os lucros ou prejuízos auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os procuradores para tratar de assuntos relativos à Sociedade quando exigidos, deverão ser obrigatoriamente sócios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Sociedade dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

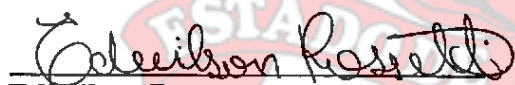
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época pelos sócios remanescente e não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos ao presente Instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

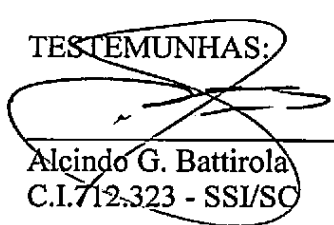
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

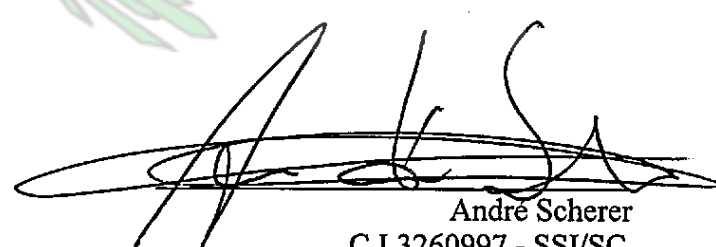
Chapecó - SC, 14 de Novembro de 2012


Edenilson Rossetto


Wagner Correa dos Santos

TESTEMUNHAS:

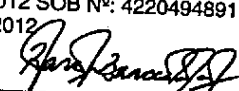

Alcindo G. Battirola
C.I. 712.323 - SSI/SC


André Scherer
C.I. 3260997 - SSI/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2012 SOB Nº: 42204948911
Protocolo: 12/332277-4, DE 19/11/2012

MRC ESTRUTURAS METÁLICAS
LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL